

MENSAGEM Nº 016/2017

de 18 de Agosto de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 25 / 08 / 2017
Funcionário Responsável

Tenho a honra de remeter á apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de Lei nº 016/2017 de 18 de agosto de 2017, que **“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município exercerá fundamental papel na aplicação de ações que visem à proteção e qualidade do meio ambiente no Município, adotando políticas que defendam a fauna, flora e propiciem a qualidade e combatam todas as formas de poluições dos nossos recursos naturais, assim como estabelecido no Art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Ademais, diante da importância do acompanhamento do desenvolvimento urbano no Município, o qual deve ser sempre pautado na sustentabilidade e no controle quanto ao uso e ocupação do solo de forma adequada, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano objetiva adotar medidas que venham garantir o desenvolvimento sem que haja o prejuízo ao meio ambiente, ou pelo menos que adotem medidas mitigadoras quanto aos possíveis impactos, promovendo um desenvolvimento pautado no planejamento sustentável, respeitando os condicionantes ambientais.

Considerando que o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio de Ambiente propiciará a efetiva articulação das diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental dos recursos hídricos, saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano, bem como limpeza, coleta e destinação de resíduos sólidos. Com isso promoverá uma qualidade na saúde ambiental da população, haja vista todas essas políticas de

desenvolvimento articuladas estarem diretamente ligadas ao controle e à promoção da saúde pública.

Considerando ainda que uma vez desmembrado dos demais, o órgão municipal de meio ambiente nos permite atender ao que preconiza o Art. 3º, inciso I da Lei Complementar Nº 140/2011, o qual determina a adoção de medidas que viabilizem a gestão ambiental descentralizada, facilitando um acesso a todos os serviços e programas ambientais, tais como Anuências e Licenciamentos ambientais, que é direito de todo cidadão, porém até então o acesso a esses serviços são realizados apenas nas grandes cidades.

Em suma, este Projeto de Lei tem a finalidade primordial de fortalecer e estruturar todo sistema de gerenciamento ambiental no município, protegendo a qualidade dos nossos recursos naturais, promovendo uma saúde ambiental adequada, desempenhando um assessoramento técnico aos demais órgãos da administração, e acima de tudo exercendo com qualidade e eficiência seus princípios fundamentais que é promover o desenvolvimento ambiental sustentável e o desenvolvimento urbano planejado, zelando pela proteção do interesse público primário.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos os votos de elevada estima e consideração.



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2017

Ipueiras-CE, 18 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 23, inciso VI, combinado com o art. 225, §§ e incisos, da Constituição Federal.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica desmembrada da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA.**

§1º. Aplica-se a estes órgãos da Administração Pública Municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

§2º . A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA terá desmembrada ainda a sua regulamentação legal, estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 2º. Dá nova nomenclatura à Secretaria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que passa a denominar-se Secretaria de Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos, bem como ao Cargo de Diretor do Núcleo de Suporte à infraestrutura e ao meio ambiente, que passa a denominar-se Diretor do Núcleo de Suporte à infraestrutura.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental, inclusive ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano, como implantação e funcionamento de obras e serviços;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participar e regulamentar o zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

- IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
- XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;
- XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
- XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;
- XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;
- XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;
- XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

- XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;
- XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
- XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, limpeza pública, tratamento de resíduos sólidos, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.
- XXXIV – promover a fiscalização de obras, serviços de infraestrutura urbana, bem como atentar ao cumprimento as Leis que constituem o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, realizando fiscalizações que visem o cumprimento à Legislação vigente.

Art. 4º. Os empreendimentos e atividades, cujo licenciamento for de competência do Estado ou da União, somente poderão instalar-se no Município ou renovar suas licenças, mediante a certidão de conformidade e/ou regularidade ambiental e com requerimento do interessado.

Parágrafo único. Caberá a SEMA emitir certidões de que trata o caput deste artigo, de acordo com as normas previstas nesta Lei e com Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, mediante parecer técnico fundamentado.

I. No caso de certidões que afetem direta ou indiretamente os bens e espaços territoriais especialmente protegidos pelo Município e os considerados como patrimônio municipal deverá a mesma ser submetida à apreciação do CODEMA e, quando for o caso, aos demais órgãos setoriais.

Art. 5º. O Município para cumprir as ações administrativas de sua gestão ambiental deverá:

I. definir e implementar as estruturas administrativa e técnica interdisciplinar da SEMA, de forma suficiente e compatível com o nível de complexidade da sua opção de competência para atender às tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza

da atividade;

II. Possuir técnicos próprios e/ou, em consórcio ou outro Instrumento legal de cooperação, devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe e em número compatível para atender os instrumentos de controle, licenciamento, monitoramento e fiscalização;

III. possuir recursos materiais e tecnológicos suficientes para atender os instrumentos de controle ,licenciamento, monitoramento e fiscalização;

Parágrafo único. O Município para orientação e capacitação da estrutura administrativa e da equipe técnica interdisciplinar da SEMA, poderá contratar consultoria especializada.

Art. 6º. A SEMA será composta por:

a) Um Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

b) Um Assessor de Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; e,

d) Um Coordenador de Fiscalização de Serviços Urbanos e Meio Ambiente; e,

e) outros servidores do quadro efetivo que forem necessários para o exercício das atividades próprias da referida secretaria.

Art. 7º. Os vencimentos dos integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano atenderão ao disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Ficam criados três cargos, sendo, 01 (um) de Secretário de Meio Ambiente e dois cargos comissionados de livre nomeação e exoneração sendo 01 (um) Assessor de Meio Ambiente e 01 (um) de Coordenador de Fiscalização de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que passarão a compor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º. Para os efeitos legais previstos na legislação, as Metas/Ações do PPA (Lei 2961/2009) e LDO (Lei 3086/2010) do Programa 0311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 10º. As despesas previstas nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria a ser inserida na Lei Orçamentária Anual a partir do exercício de 2018.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 11º. São considerados Setoriais, os órgãos da Administração Direta e indireta do Município, cujas atividades sejam, total ou parcialmente, vinculadas às de proteção e melhoria do meio ambiente, competindo-lhes:

- I. contribuir para a execução e implementação da Política Municipal de Meio ambiente dentro de sua esfera de atribuição;
- II. promover a incorporação dos aspectos ambientais em sua política de atuação;
- III. consultar e solicitar estudos ou pareceres da SEMA, como Órgão de Política Municipal de Meio Ambiente, em ações que possam interferir no Meio Ambiente local;
- IV. atender as solicitações da SEMA;
- V. disponibilizar ou ceder, quando solicitado, servidores municipais habilitados para a cooperação aos pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental a cargo da SEMA;
- VI. outras atribuições previstas nesta Lei Complementar.

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 12º. Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Ambiental do Município de Ipueiras, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I – multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III - compatibilização com a política ambiental nacional, estadual e regional;
- IV – unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;

- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, diretrizes e condições ambientais;
- VIII - promoção de incentivos a fim de estimular as ações para manter o equilíbrio ecológico;
- IX - acompanhamento da qualidade ambiental;
- X - promoção da educação ambiental;
- XI - ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o ambiente como um patrimônio público a ser protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 13. A Política Ambiental do Município de Ipueiras tem por objetivos:

- I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II - a adequação das atividades sócio-econômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
- III - a preservação e conservação dos recursos naturais, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa, dos não-renováveis;
- IV - o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico- ambientais e de saúde;
- V - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação do solo, normas de projeto, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VI - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
- VII - exercer o poder de polícia administrativa em benefício da manutenção da qualidade de vida.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 14. As diretrizes da Política Ambiental do Município de Ipueiras, observados os princípios e objetivos constantes desta Lei, são estabelecidas através dos seguintes mecanismos:

- I – controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
- II - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico ambiental;
- III - educação ambiental para efetiva concretização do processo de desenvolvimento da cidadania e ampla divulgação da lei.

Parágrafo único - Os mecanismos referidos no *caput* deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas, dentre outras, desde que inserida a componente da sustentabilidade:

- a) desenvolvimento socioeconômico;
- b) desenvolvimento tecnológico;
- c) desenvolvimento da agroindústria;
- d) saúde pública e bem estar social;
- e) saneamento básico das vias e logradouros públicos, domiciliar e industrial;
- f) consumo de energia renovável e transporte;
- g) extração e exploração de jazidas naturais;
- h) crescimento econômico com equidade social;
- i) distribuição de renda entre os diferentes setores da economia – economia solidária;
- j) estímulo e preservação da cultura local;
- k) compatibilização com a vocação econômica do município e com as políticas nacional e estadual de defesa civil.
- l) controle e fiscalização de obras e infraestrutura urbana.

Art. 15. As diretrizes da Política Ambiental do Município de Ipueiras são formuladas em conformidade com os programas, projetos e atividades, para orientar a ação do Município em relação a preservação da qualidade ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO IV

NORMAS, PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL.

Art.16. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a flora, a fauna, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes toleráveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

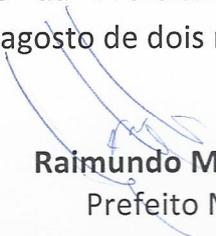
§ 3º - Os empreendimentos e atividades com potencial de causar degradação ambiental, a serem instalados no Município, ficam obrigados a possuir equipamentos ou sistemas de controle ambiental e a adotar medidas de segurança para evitar riscos ou efetiva degradação ambiental e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar dos trabalhadores e da comunidade, e a apresentar ao órgão ambiental competente, quando exigido, plano de controle e de gerenciamento de risco.

§ 4º - Os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão fornecer a SEMA, informações sobre suas atividades e sistemas de produção, acompanhadas dos estudos e documentos técnicos.

Art.17. A SEMA irá monitorar e fiscalizar a qualidade do ar, do solo e da água, dos sons e ruídos, auxiliada pelos Órgãos Setoriais, conforme o caso, a fim de coibir a poluição do meio ambiente, devendo, no âmbito de sua competência, regulamentar e propor a revisão dos limites de emissão, incluir outras substâncias e controles da poluição de qualquer natureza mais restritivos.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).


Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARGO	NÍVEL	QUANT.	Subsídio
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	DNS-1	1	R\$ 5.056,05

CARGO	NÍVEL	QUANT.	COMISSÃO		TOTAL
			VENC.(R\$)	GRAT. (R\$)	
					R\$ 1,00
Assessor de Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	DNS-4	1	R\$ 937,00	R\$ 300,00	R\$ 1.237,00
Coordenador de Fiscalização de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	DNS-4	1	R\$ 937,00	R\$ 300,00	R\$1.237,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18
(dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS : FPM

EXERCICIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2018	R\$ 113.833,44	JANEIRO A DEZEMBRO
2019	R\$ 119.438,17	JANEIRO A DEZEMBRO
2020	R\$ 124.215,68	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).

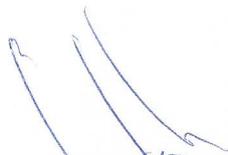

Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal